



WORKSHOP - 3ª EDIÇÃO

## DIÁLOGOS E COOPERAÇÃO NO SISTEMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### Mesa Redonda 1 – Regimento Interno da TNU

Coordenador: Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos

#### Proposta 1 – art. 46 do novo RITNU

**Objetivo:** Esclarecer o alcance da expressão “entendimento dominante”, diante da constatação de que o novo sistema não pressupõe reiteradas decisões idênticas sobre o mesmo tema.

Texto atual da proposta do novo RITNU	Texto sugerido
<b>Art. 46.</b> Para fins deste Regimento Interno, considera-se entendimento dominante aquele adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes.	<b>Art. 46.</b> Para fins deste Regimento Interno, considera-se entendimento dominante aquele que espelha o entendimento atual do colegiado e da maioria dos órgãos fracionários competentes para a matéria. <b>(REJEITADO)</b> Ou <b>Art. 46.</b> Para fins deste Regimento Interno, considera-se entendimento dominante aquele adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes por órgãos fracionários ou, no caso da TNU, o entendimento mais atual firmado pelo Colegiado. <b>(REJEITADO)</b> Ou <b>Art. 46.</b> Para fins deste Regimento Interno, considera-se entendimento dominante aquele que, adotado em casos semelhantes, reflete a jurisprudência atual do colegiado. <b>(REJEITADO)</b> Ou <b>Supressão do art. 46 (ACEITO)</b>

#### Proposta 2 – art. 6º, III, do novo RITNU

**Objetivo:** Compatibilizar o RITNU com a decisão do STF no julgamento do *Habeas Corpus* 86.834, que embasou o cancelamento da Súmula 690/STF e assentou o entendimento de que “compete ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Regional Federal, conforme o caso, julgar *habeas corpus* impetrado contra ato praticado por integrantes de Turmas Recursais de Juizado Especial.” [ARE 676.275 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 12/6/2012, DJE 150 de 1º/8/2012.]

Texto atual da proposta do novo RITNU	Texto sugerido
<b>Art. 6º</b> Compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar: I – os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal; II – os mandados de segurança contra atos de seus membros; III – os <i>habeas corpus</i> contra ato de juiz federal integrante de Turma	<b>Supressão do inciso III (ACEITO)</b>

<p>Recursal ou Regional; IV – as reclamações, na forma do Título V.</p>	
---	--

**Proposta 3 – art. 27, §2º, do novo RITNU**

**Objetivo:** Adequar a contagem dos prazos às disposições do *caput* e dissonância na forma de contagem relativamente aos PUs que tratam de matéria criminal.

<b>Texto atual da proposta do novo RITNU</b>	<b>Texto sugerido</b>
<p><b>Art. 27.</b> A contagem dos prazos na Turma Nacional será feita na forma da legislação processual de regência e do regulamento do processo judicial eletrônico.</p> <p>§ 1º Os prazos não especificados em lei ou neste Regimento serão fixados pelo Presidente da Turma Nacional ou pelo respectivo Relator, conforme o caso, observada a complexidade do ato.</p> <p>§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.</p>	<p><b>Supressão do §2º (REJEITADO)</b></p>